ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 11 de 17 de outubro de 1.9 5 6 .

CRIA NO MUNICIPIO DE MANACAPURU A TAXA DE SEGURANÇA PUBLICA.

O CIDADÃO EDMUNDO SEFFAIR, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, QUE A CAMARA MUNICIPAL, EM SUA ATUAL REUNIÃO ORDINARIA, DECRETOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE.

L E I .

Art. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR A TAXA DE SEGURANÇA PUBLICA.

Art. 2º - A TAXA DE SEGURANÇA PUBLICA SERA COBRADA POR PESSÔA DO SEXO MASCULINO QUE FREQUENTAREM AS FESTA, CONCIDERADAS DE ENTRADAS PAGAS.

Art. 3º - A TAXA SERÁ DE DOIS (Cr$.2,00), POR PESSÔA.

Art. 4º - A FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE LEI SERÁ FEITA PELA POLICIA EM CONJUNTO COM O FISCAL ARRECADOR DO MUNICIPIO.

Art. 5º - O FIM A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI, SERÁ PARA ASSITENCIA PUBLICA, MELHORAMENTOS DA DELEGACIA, E CRIAÇÃO DE NOVOS PREDIOS PARA AS SUB-DELEGACIAS E MANUTENÇÃO DE DELIGENCIAS.

Art. 6º - AS DESPESAS E RECEITA NA PRESENTE LEI, TERÁ EM LIVRO CAIXA PROPRIO PARA O FIM QUE SE DESTINA A PRESENTE TAXA.

§ UNICO- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO ATO DE SUA PUBLICAÇÃO; / REVOGAN-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de outubro de 1.9 5 6 .

EDMUNDO SEFFAIR
PRESIDENTE.